



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTJ  
Fls. 17  
Rubrica

Parecer nº 38/2018/CTAP

Referente a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 87/2018 –que “**Altera a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.**”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado

*José Domingos Fraga*

### I - Relatório

Trata-se da .nº 01, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, protocolada posteriormente ao parecer, no dia 26/06/2018, desta forma, tornando-se dispensável o relatório para este momento, tudo em conformidade com o que determina o 3º do artigo 427 do Regimento Interno deste Parlamento.

Desta feita, mencionada emenda modifica o Art. 1º, que altera o art. 88 da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Altera o art. 88 da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 Todos os prazos nos processos administrativos no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, de modo a garantir o período de férias a advocacia mato-grossense."

Em sua justificativa, o nobre Deputado ressalta que a regulamentação das férias no âmbito dos processos administrativos é de extrema relevância para a advocacia, dada a importância do recesso de 30 dias para os profissionais do direito que atuam de forma autônoma, cuja rotina é exaustivamente e inconstante, sem períodos definidos de descanso (férias), o que acaba por prejudicar o bem-estar de milhares de advogados.



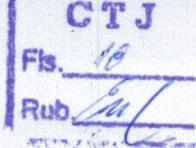
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer tão somente quanto ao mérito da referida emenda.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Sobre o tema podemos dizer que esta iniciativa é de extremo interesse social uma vez que reforça a essencialidade da advocacia para a administração da justiça, valorizando a atividade profissional do advogado, já que institui o recesso forense no qual devem estar suspensos todos os prazos, a fim de garantir à categoria de advogados o descanso anual, tal qual gozam todas as demais profissões.

Esta proposição vai ainda ao encontro do que dispõe o Art. 220 do novo Código Civil, o qual trazemos abaixo:

*“Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.”*

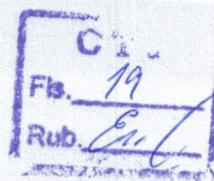
Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça aprovou resolução que esclarece sobre o recesso forense e a suspensão dos prazos processuais no período natalino, revogando, desta forma, a Resolução CNJ 8/2005, que tratava do assunto. A alteração, aprovada durante a 19ª Sessão Virtual do CNJ, foi necessária para adaptação ao art. 220 do novo Código de Processo Civil (CPC), que prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 87/2018, **acatando a emenda nº 01**, ambos de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 10 de 07 de 2018.

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 87/2018 - Parecer nº 38/2018	
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 2018	
Presidente: Deputado Wilson Santos	
Relator: deputado José Domingos Fraga	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 87/2018, <b>acatando a emenda nº 01</b> , ambos de autoria do Deputado Eduardo Botelho.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]